



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

## LEI N.º 4.230, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

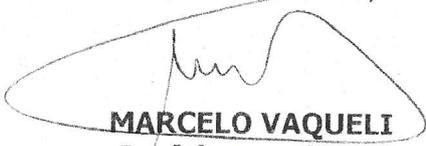
**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) para cobrir despesas com reforma, ampliação e/ou construção de creches municipais, de alunos com idade de 0 (zero) a 48 (quarenta e oito) meses, devidamente matriculados e assim classificado:

<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>	
<b>08</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>003</b>	<b>SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO</b>	
12.365.0114.2114	Setor Administrativo da Educação – Manutenção das Atividades da Creche, Reforma, Ampliação e/ou Construção.	
4.4.9051	Obras e Instalações.....	R\$ 150.000,00
Fonte: 05		
Modalidade de Aplicação: 210.000		

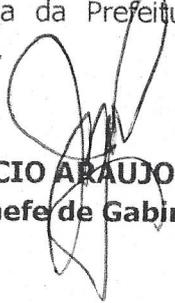
**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior, será por conta do repasse efetuado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Ministério da Educação – Governo Federal.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 19 de janeiro de 2016.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 19 de janeiro de 2016.

  
**JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES**  
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito